

ESTATUTOS DA “FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KITE – APD”

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Definição)

A APD, Federação Portuguesa de Kite, adiante designada por FPKite-APD é uma associação sem fins lucrativos, isenta de ideologias políticas, partidárias ou religiosas.

Artigo 2º

(Sede)

A FPKite-APD tem a sua sede social provisória em Calçada de Santo Amaro nº 29 1300-514 freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo no entanto, ser alterada por simples deliberação da direcção.

Artigo 3º

(Objecto)

A FPKite-APD tem por objectivos:

- a) Promover, regulamentar, dirigir e organizar a prática do kite, nomeadamente as disciplinas de kitesurf, kitebuggy, kitelandboard, papagaios de tracção e papagaios acrobáticos.

- b) Dinamizar, fomentar e fiscalizar a prática de kite, sensibilizando os seus associados e praticantes para os regulamentos e regras da modalidade, enquanto actividade desportiva;

- c) Promover eventos e acções de formação acerca da modalidade, visando a divulgação da mesma e a sua prática segura;
- d) Representar o kite nacional junto dos organismos congéneres internacionais;
- e) Representar perante os órgãos da Administração Pública, os interesses da modalidade e dos seus associados;
- f) Promover o poder disciplinar sobre os clubes, praticantes e respectivos agentes desportivos seus filiados;
- g) Organizar anualmente provas do seu calendário, regional e nacional e outras convenientes à expansão e desenvolvimento do kite;
- h) Apoiar, fomentar e aceitar os clubes, praticantes ou outras entidades que se dediquem à prática de kite;
- i) Autorizar a realização de competições, festivais e exposições, organizados ou não, pelos seus filiados;
- j) Organizar e manter organizados os serviços de documentação e informação relacionados com a modalidade de Kite.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

A “FPKite-APD” rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

A FPKite-APD poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

SECÇÃO II

(Dos associados)

Artigo 7 º

Podem ser associados da “FPKite-APD” agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades com e sem fins lucrativos que tenham por objectivo a promoção e a organização da actividade de Kite e pessoas singulares que queiram praticar a modalidade de Kite.

COMPOSIÇÃO

Artigo 8º

Sócios

Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, mediante o pagamento da primeira quota. O Regulamento Interno especifica o montante da jóia e quotas a pagar pelos sócios, bem como os direitos e as obrigações destes.

Os sócios podem ter as seguintes categorias:

- Efectivos directos;
- Efectivos de clubes;
- Não Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

Artigo 9º

(Sócios efectivos directos)

Sócios efectivos directos são os que adiram à FPKite-APD directamente, sem ter nenhuma entidade intermediária.

Sócios efectivos directos são os agrupamentos de Clubes, de praticantes ou outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objectivo exclusivo a promoção e organização do kite.

Artigo 10º

(Sócios efectivos de clubes)

Sócios efectivos de clubes:

Pessoas singulares que se dediquem à prática do Kite que se registam na FPKite-APD através de agrupamentos de Clubes, de praticantes ou outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objectivo exclusivo a promoção e organização do kite.

Artigo 11º

(Sócios não efectivos)

- a) As Sociedades com fins lucrativos e que tenham por objectivo a promoção e organização de kite;
- b) Pessoas colectivas com fins lucrativos que se proponham organizarem núcleos de kite;

Artigo 12º

(Membros beneméritos)

São Sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 13º

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 14º

(Órgãos)

São órgãos da “FPKite-APD”:

a) Assembleia-Geral

b) Presidente;

c) Direcção;

d) Conselho Fiscal;

SECÇÃO III

MANDATO

Artigo 15º

(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.

Artigo 16º

(Exercício)

Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da “FPKite-APD”.

Artigo 17º

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da “FPKite-APD” é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros serem ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da “FPKite-APD” exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão da maioria dos votos da Direcção.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 18º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia-Geral todos os associados efectivos presentes, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto os associados não efectivos, os de benemérito e os associados honorários.

Artigo 19º

(Votos)

1. Cada associado efectivo directo terá direito a um número de votos calculado da seguinte forma:

a) Um voto correspondente à sua filiação;

b) Um voto por cada fracção de dez praticantes filiados ou inscritos no associado efectivo directo, excepto pessoas singulares, até ao limite máximo de cinquenta votos.

2. Para efeitos do apuramento do número de votos referido em 1 b), cada associado fica obrigado a comunicar à Direcção da “FPKite-APD” por carta, fax ou mail até trinta de Dezembro, o número de praticantes que nele estejam filiados ou inscritos.

3. O número de votos correspondentes a cada associado será apurado com base na comunicação referida em 2, pela Mesa da Assembleia-Geral, no início de cada Assembleia-Geral.

4. A cada membro só é permitido votar uma vez.
5. Não é permitida a delegação de direito de voto, devendo todas as votações ser realizadas por escrutínio secreto.
6. Os sócios honorários não têm direito de voto a não ser que tenham, simultaneamente, outra categoria.
7. Os sócios de clubes e os sócios não efectivos não têm direito a voto.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

(Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 21º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a oito dias.

- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações da Assembleia.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

Artigo 22º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 23º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Assegurar o expediente;

f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 24º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários, sob proposta da Direcção;

b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;

c) Alterar os estatutos, sob proposta da Direcção;

d) Aprovar os Regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;

e) Deliberar sobre a qualidade de membros beneméritos e honorários;

f) Deliberar sobre a filiação da “FPKite-APD” em organismos nacionais ou internacionais;

g) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

h) Elaborar e aprovar o regulamento;

i) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da “FPKite-APD”;

j) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;

l) Deliberar sobre a dissolução da “FPKite-APD”;

m) Autorizar a constituição de sociedades, para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da “FPKite-APD”;

n) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTE

Artigo 25º

(Presidente)

O Presidente representa a “FPKite-APD”, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 26º

(Faltas, ausências e impedimentos)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo vice-presidente, e este pelo secretário.

Artigo 27º

(Competência especial)

Compete em especial, ao Presidente:

a) Representar a “FPKite-APD” junto da Administração Pública,

b) Representar a “FPKite-APD” junto das suas organizações congéneres, nacionais,

estrangeiras ou internacionais;

c) Representar a “FPKite-APD” em Juízo;

d) Presidir às reuniões da Direcção;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da “FPKite-APD”;

g) Assegurar a gestão corrente dos negócios da “FPKite-APD”.

h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da “FPKite-APD”, podendo nelas intervir na discussão.

i) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da “FPKite-APD”.

CAPÍTULO V

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 28º

(Natureza)

A Direcção é o órgão de administração da “FPKite-APD” constituído por um número ímpar de membros.

Artigo 29º

(Composição)

1. A Direcção é constituída, para além do Presidente, pelos seguintes elementos:

- a) Um Vice-Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.
- d) 1 Vogal

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 30º

(Competência)

Compete à Direcção administrar a “FPKite-APD”, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a actividade técnico-desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da actividade e da arbitragem e competições; na formação de praticantes e instrutores, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros da “FPKite-APD”;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- d) Administrar os negócios da “FPKite-APD” em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da “FPKite-APD”;
- g) Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no objecto estatutário;
- h) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 31º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da “FPKite-APD”, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 32º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um relator.

2.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 33º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da “FPKite-APD”;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

CAPÍTULO VII

REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 34º

(Receitas)

Constituem receitas da “FPKite-APD”:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades publicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II

DESPESAS

Artigo 35º

(Despesas)

Constituem despesas da “FPKite-APD” as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos.

Artigo 36º

(Escrituração)

As contas da “FPKite-APD” serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 37º

(Conta de gerência)

1. A Direcção organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da “FPKite-APD”.

2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 38º

(Forma de se obrigar)

A “FPKite-APD” fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros eleitos da Direcção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

(Alterações estatutárias)

1. Os estatutos da “FPKite-APD” só poderão ser alterados com uma maioria de três quartos dos votos dos sócios efectivos directos presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por quaisquer dos órgãos da “FPKite-APD”, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia-Geral.

3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 40º

(Extinção e Dissolução)

1. A constituição de uma Federação Portuguesa de Kite dotada de utilidade pública desportiva cujo objecto coincida com as actividades físicas e desportivas da “FPKite-APD” implica a extinção automática desta, a caducidade dos contratos-programa por ela celebrados e o cancelamento da sua inscrição junto do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas.
2. A “FPKite-APD” só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
3. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 41º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 42º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

ESTATUTOS DA “FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE KITE – APD”

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Definição)

A APD, Federação Portuguesa de Kite, adiante designada por FPKite-APD é uma associação sem fins lucrativos, isenta de ideologias políticas, partidárias ou religiosas.

Artigo 2º

(Sede)

A FPKite-APD tem a sua sede social provisória em Calçada de Santo Amaro nº 29 1300-514 freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, podendo no entanto, ser alterada por simples deliberação da direcção.

Artigo 3º

(Objecto)

A FPKite-APD tem por objectivos:

- a) Promover, regulamentar, dirigir e organizar a prática do kite, nomeadamente as disciplinas de kitesurf, kitebuggy, kitelandboard, papagaios de tracção e papagaios acrobáticos.

- b) Dinamizar, fomentar e fiscalizar a prática de kite, sensibilizando os seus associados e praticantes para os regulamentos e regras da modalidade, enquanto actividade desportiva;

- c) Promover eventos e acções de formação acerca da modalidade, visando a divulgação da mesma e a sua prática segura;
- d) Representar o kite nacional junto dos organismos congéneres internacionais;
- e) Representar perante os órgãos da Administração Pública, os interesses da modalidade e dos seus associados;
- f) Promover o poder disciplinar sobre os clubes, praticantes e respectivos agentes desportivos seus filiados;
- g) Organizar anualmente provas do seu calendário, regional e nacional e outras convenientes à expansão e desenvolvimento do kite;
- h) Apoiar, fomentar e aceitar os clubes, praticantes ou outras entidades que se dediquem à prática de kite;
- i) Autorizar a realização de competições, festivais e exposições, organizados ou não, pelos seus filiados;
- j) Organizar e manter organizados os serviços de documentação e informação relacionados com a modalidade de Kite.

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

A “FPKite-APD” rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelas deliberações da Assembleia-Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 5º

(Duração)

A sua duração é ilimitada.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

A FPKite-APD poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais e com elas acordar forma de cooperação consentânea com os seus objectivos sociais.

SECÇÃO II

(Dos associados)

Artigo 7 º

Podem ser associados da “FPKite-APD” agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades com e sem fins lucrativos que tenham por objectivo a promoção e a organização da actividade de Kite e pessoas singulares que queiram praticar a modalidade de Kite.

COMPOSIÇÃO

Artigo 8º

Sócios

Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, mediante o pagamento da primeira quota. O Regulamento Interno especifica o montante da jóia e quotas a pagar pelos sócios, bem como os direitos e as obrigações destes.

Os sócios podem ter as seguintes categorias:

- Efectivos directos;
- Efectivos de clubes;
- Não Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

Artigo 9º

(Sócios efectivos directos)

Sócios efectivos directos são os que adiram à FPKite-APD directamente, sem ter nenhuma entidade intermediária.

Sócios efectivos directos são os agrupamentos de Clubes, de praticantes ou outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objectivo exclusivo a promoção e organização do kite.

Artigo 10º

(Sócios efectivos de clubes)

Sócios efectivos de clubes:

Pessoas singulares que se dediquem à prática do Kite que se registam na FPKite-APD através de agrupamentos de Clubes, de praticantes ou outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objectivo exclusivo a promoção e organização do kite.

Artigo 11º

(Sócios não efectivos)

- a) As Sociedades com fins lucrativos e que tenham por objectivo a promoção e organização de kite;
- b) Pessoas colectivas com fins lucrativos que se proponham organizarem núcleos de kite;

Artigo 12º

(Membros beneméritos)

São Sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 13º

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 14º

(Órgãos)

São órgãos da “FPKite-APD”:

a) Assembleia-Geral

b) Presidente;

c) Direcção;

d) Conselho Fiscal;

SECÇÃO III

MANDATO

Artigo 15º

(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.

Artigo 16º

(Exercício)

Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da “FPKite-APD”.

Artigo 17º

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da “FPKite-APD” é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros serem ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da “FPKite-APD” exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão da maioria dos votos da Direcção.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 18º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia-Geral todos os associados efectivos presentes, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto os associados não efectivos, os de benemérito e os associados honorários.

Artigo 19º

(Votos)

1. Cada associado efectivo directo terá direito a um número de votos calculado da seguinte forma:

a) Um voto correspondente à sua filiação;

b) Um voto por cada fracção de dez praticantes filiados ou inscritos no associado efectivo directo, excepto pessoas singulares, até ao limite máximo de cinquenta votos.

2. Para efeitos do apuramento do número de votos referido em 1 b), cada associado fica obrigado a comunicar à Direcção da “FPKite-APD” por carta, fax ou mail até trinta de Dezembro, o número de praticantes que nele estejam filiados ou inscritos.

3. O número de votos correspondentes a cada associado será apurado com base na comunicação referida em 2, pela Mesa da Assembleia-Geral, no início de cada Assembleia-Geral.

4. A cada membro só é permitido votar uma vez.
5. Não é permitida a delegação de direito de voto, devendo todas as votações ser realizadas por escrutínio secreto.
6. Os sócios honorários não têm direito de voto a não ser que tenham, simultaneamente, outra categoria.
7. Os sócios de clubes e os sócios não efectivos não têm direito a voto.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 20º

(Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 21º

(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a oito dias.

- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações da Assembleia.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

Artigo 22º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 23º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registrar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Assegurar o expediente;

f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 24º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários, sob proposta da Direcção;

b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;

c) Alterar os estatutos, sob proposta da Direcção;

d) Aprovar os Regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;

e) Deliberar sobre a qualidade de membros beneméritos e honorários;

f) Deliberar sobre a filiação da “FPKite-APD” em organismos nacionais ou internacionais;

g) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;

h) Elaborar e aprovar o regulamento;

i) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da “FPKite-APD”;

j) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;

l) Deliberar sobre a dissolução da “FPKite-APD”;

m) Autorizar a constituição de sociedades, para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da “FPKite-APD”;

n) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO IV

PRESIDENTE

Artigo 25º

(Presidente)

O Presidente representa a “FPKite-APD”, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 26º

(Faltas, ausências e impedimentos)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo vice-presidente, e este pelo secretário.

Artigo 27º

(Competência especial)

Compete em especial, ao Presidente:

a) Representar a “FPKite-APD” junto da Administração Pública,

b) Representar a “FPKite-APD” junto das suas organizações congéneres, nacionais,

estrangeiras ou internacionais;

c) Representar a “FPKite-APD” em Juízo;

d) Presidir às reuniões da Direcção;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da “FPKite-APD”;

g) Assegurar a gestão corrente dos negócios da “FPKite-APD”.

h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da “FPKite-APD”, podendo nelas intervir na discussão.

i) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da “FPKite-APD”.

CAPÍTULO V

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 28º

(Natureza)

A Direcção é o órgão de administração da “FPKite-APD” constituído por um número ímpar de membros.

Artigo 29º

(Composição)

1. A Direcção é constituída, para além do Presidente, pelos seguintes elementos:

- a) Um Vice-Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.
- d) 1 Vogal

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 30º

(Competência)

Compete à Direcção administrar a “FPKite-APD”, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a actividade técnico-desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da actividade e da arbitragem e competições; na formação de praticantes e instrutores, técnicos e outros agentes desportivos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros da “FPKite-APD”;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- d) Administrar os negócios da “FPKite-APD” em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da “FPKite-APD”;
- g) Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no objecto estatutário;
- h) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 31º

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da “FPKite-APD”, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 32º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um relator.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 33º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da “FPKite-APD”;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

CAPÍTULO VII

REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 34º

(Receitas)

Constituem receitas da “FPKite-APD”:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades publicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II

DESPESAS

Artigo 35º

(Despesas)

Constituem despesas da “FPKite-APD” as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos seus órgãos.

Artigo 36º

(Escrituração)

As contas da “FPKite-APD” serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 37º

(Conta de gerência)

1. A Direcção organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da “FPKite-APD”.

2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 38º

(Forma de se obrigar)

A “FPKite-APD” fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros eleitos da Direcção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º

(Alterações estatutárias)

1. Os estatutos da “FPKite-APD” só poderão ser alterados com uma maioria de três quartos dos votos dos sócios efectivos directos presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por quaisquer dos órgãos da “FPKite-APD”, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia-Geral.

3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 40º

(Extinção e Dissolução)

1. A constituição de uma Federação Portuguesa de Kite dotada de utilidade pública desportiva cujo objecto coincida com as actividades físicas e desportivas da “FPKite-APD” implica a extinção automática desta, a caducidade dos contratos-programa por ela celebrados e o cancelamento da sua inscrição junto do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas.
2. A “FPKite-APD” só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
3. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 41º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 42º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.